

**RESOLUÇÃO N.º 20/98**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

*Estabelece critério para expedição de licença ambiental, e dá outras providências.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista decisão do Colegiado nesta data e,

**CONSIDERANDO** que as ações de ordem administrativa para cobrança de débitos resultantes de penalidades aplicadas em conseqüências de infração à legislação ambiental, quase sempre, tornam-se ineficazes em virtude das atividades protelatórias do infrator visando eximir-se do pagamento destas penalidades;

**CONSIDERANDO** que a inscrição destes débitos na Dívida Ativa da Autarquia não é capaz por si só de compelir o infrator ao pagamento de multa que lhe foi imposta;

**CONSIDERANDO** que o Processo de execução Fiscal para cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa demanda longo tempo para sua finalização;

**CONSIDERANDO** que a pena não executada perde o seu poder punitivo por não produzir no infrator o ônus pelo ato lesivo praticado, concorrendo assim para sua repetição,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** A ADEMA só poderá expedir licença ambiental para a pessoa física ou jurídica, que não esteja em débito com a Autarquia, em conseqüência de aplicação de penalidades por dano ao meio ambiente, inscritos ou não na Dívida Ativa.

**§ 1º.** Exclui-se do disposto no “caput” deste artigo, o débito que esteja com recurso tramitando administrativamente no Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente/ ou “sub judici”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor com a sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de dezembro de 1998

**José Carlos Machado**  
Presidente do Conselho